



4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos
 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
 4679-6/01 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
 1813-0/99 - impressão de material para outros usos

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA O capital da empresa é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente no país.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **AIDALVO CORREIA DA SILVA** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NÃO PARTICIPA EM OUTRA EIRELI

CLÁUSULA QUINTA. Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma pessoa jurídica dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador, declaram sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Req: 81200001248337

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98229741 em 31/08/2022

Protocolo 225066491 de 30/08/2022

Nome da empresa ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600108648

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 116728179209101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

31/08/2022

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 04 DA ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 23.985.686/0001-12



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGLj45nTaAumz7l1aw6chavez2=BT-06aCCpmpelIH2nmcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49328107768-NATALINO BARBOZA ALVES

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CAIRU/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAIRU/BA, 30 de agosto de 2022.

AIDALVO CORREIA DA SILVA

Req: 81200001248337

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98229741 em 31/08/2022

Protocolo 225066491 de 30/08/2022

Nome da empresa ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600108648

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116728179209101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

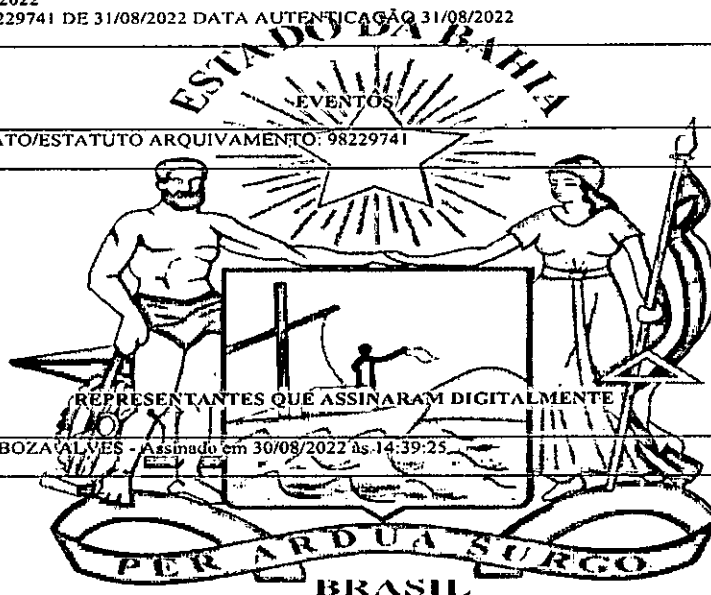
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
PROTOCOLO	225066491 - 30/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600108648
CNPJ 23.985.686/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98229741 DE 31/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2022

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98229741



Cpf: 49328107768 - NATALINO BARBOZA ALVES - Assinado em 30/08/2022 às 14:39:25

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98229741 em 31/08/2022

Protocolo 225066491 de 30/08/2022

Nome da empresa ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600108648

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 116728179209101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03980727 21 10/09/2014

AIDALVO CORREIA DA SILVA

LIBERATO FRANCISCO DA SILVA

MARIA DOMINGAS DAS VIRGENS

CAIRU BA 23/05/1963

CER-NAS CM-CAIRU BA

DST-SEDE L-025 P-004 R-008578

434436215 20

Validade 91/2014

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

George Amparo C. dos Santos
Escrevente Autorizado
C/ Attrib. Notarial

Cartório de Registro do
Estado do Rio de Janeiro
Autenticado

2747AB010137-8

CONFERE com o original que me foi
apresentado. Cairu BA 13/11/2014.

() Gylson Marques Fidei Mutua - Registrador
(x) George Amparo C. dos Santos - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.258.473/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
NOME EMPRESARIAL PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PODIUM DISTRIBUIDORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.59-8-01 - Apicultura 01.59-8-02 - Criação de animais de estimação 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DOS SANTOS GOUVEIA	NÚMERO 000263	COMPLEMENTO OUTROS GALPAO
CEP 41.233-020	BAIRRO/DISTRITO PORTO SECO PIRAJA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL.TRIB@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8810-1223	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 12:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.258.473/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO DOS SANTOS GOUVEIA	NÚMERO 000263	COMPLEMENTO OUTROS GALPAO
--	------------------	------------------------------

CEP 41.233-020	BAIRRO/DISTRITO PORTO SECO PIRAJA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL.TRIB@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8810-1223
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 12:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.258.473/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO DOS SANTOS GOUVEIA	NÚMERO 000263	COMPLEMENTO OUTROS GALPAO
--	------------------	------------------------------

CEP 41.233-020	BAIRRO/DISTRITO PORTO SECO PIRAJA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL.TRIB@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8810-1223
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.258.473/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009	
NOME EMPRESARIAL PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 96.01-7-01 - Lavanderias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DOS SANTOS GOUVEIA	NÚMERO 000263	COMPLEMENTO OUTROS GALPAO	
CEP 41.233-020	BAIRRO/DISTRITO PORTO SECO PIRAJA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SETORFISCAL.TRIB@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8810-1223		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.159.516/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2004
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

TECHCONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TECHCONSTRUPEL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
97.00-5-00 - Serviços domésticos
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV LISBOA

NÚMERO

11

COMPLEMENTO

LADEIRA DE NANA

CEP

40.245-270

BAIRRO/DISTRITO

ENG. VELHO DE BROTAS

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

techconstrupel@hotmail.com

TELEFONE

(71) 3431-4307/ (71) 8702-2595

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Ofício nº 89/2023

Cairu - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

REF. SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

SETOR DA CONTABILIDADE

A Secretaria de Cultura, vem por meio deste, solicitar a Disponibilidade Orçamentária, com a finalidade de realizar a contratação da empresa: ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, portadora do CNPJ 23.985.686/0001-12, pelo valor global de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos), solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para a construção dos atos do termo , manifestando nosso apreço e consideração.

Atenciosamente

Muito atenciosamente,

Claudio M. de Jesus Brito

Secretário de Turismo

Cairu/BA

CLAUDIO MARCIO DE JESUS BRITO

Secretário interno de Cultura



SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu-Bahia, 02 de janeiro de 2024.

A Senhora Solicitante

Senhor,
Ângelo Cesar Santiago Fahning
Secretário Municipal de Administração

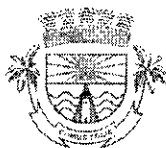
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária de empresa especializada em serviços de buffet e alimentação, **para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
13/01	500/704	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000
15/01	500/704	2.006/2.084	33.90.39.00.00.000

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000062

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo, visando a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município.

Cairu (BA), 02 de janeiro de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

000063

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Jeane Conceição da Silva, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo N° 012/2024**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia, com o valor de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta da empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, com fulcro no art. **75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Pedimos vênica para solicitar que a referida análise seja feita em regime de **URGÊNCIA**, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Jeane Conceição da Silva

Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 937 de 11 de janeiro de 2022.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À
CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 012/2024 submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido processo visa a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia, com valor de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscientos reais)**.

A indicação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta da empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, com fulcro no art. **75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Pedimos vênua para solicitar que a referida análise seja feita em regime de URGÊNCIA, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 02 de janeiro de 2024.


Jeane Conceição da Silva
Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 937 de 11 de janeiro de 2022.



MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2024 PARA SERVIÇOS DE BUFFET E ALIMENTAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS, COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS, NO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Aidalvo Correia da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 03.380.727-21, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.436.215-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 012/2024, datado de 02/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de xx (xxxx) dias do dia xx/xx/xxxx até o dia xx/xx/xxxx.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor global estimado de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, a serem pagos mediante execução do objeto desta contratação.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/ 704	2.006/2.084	33.90.39.00.00
15/01	500/704	2.006/2.084	33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



4.1. A Prefeitura Municipal de Cairu - BA, promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, com os comprovantes de entrega, devidamente atestada.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5. Sendo a contratada optante pelo SEAD, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

4.6 A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.



5.10.1 Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total:

I. Advertência;

II. Multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos na lei, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada na lei, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu - BA., através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos contratualmente estabelecidos.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos art. 156 e



seguinte da Lei 14.133/2021 através do Processo Administrativo onde sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 terão instauração de Processo na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

10.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

10.2. O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

10.3. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

10.4. Fica designada a servidora **Michele Costa Santos**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.5. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

10.7. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

12.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro de Valença - Ba. para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cairu - BA, xx de xxxx de xxxx

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

AIDALVO CORREIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

000069

ANEXO I

PLANILHA						
ITEM	SERVIÇO/MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DE - BUFFET ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO	CARDÁPIO 1 – Feijoada completa (feijão preparado com carnes); arroz branco, arroz temperado, farofa Salada – Crua (alface, pimentão, tomate e cebola), sala do vinagrete, salada de verduras Bebida – Refrigerante (copo 300ml) Sucos com frutas ou polpa (copo 300ml) e água em copo Sobremesa: mousse, pavê ou bolo	Kit para 1 pessoa	200	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
2	DE - BUFFET ALIMENTAÇÃO	CARDÁPIO 2 – frango ou carne assada e acompanhamento Acompanhamento – Feijão carioquinha, arroz branco, macarrão espaguete ao molho tomate. Complementos – farofa, Salada, crua (vinagrete). Bebida – Refrigerante copo 300 ml e água em copo. Sobremesa – mousse, pavê ou brigadeiro	Kit para 1 pessoa	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
3	Kit lanche	Cardápio 3 – cachorro-quente, bolo e suco para	Kit para 1 pessoa	200	12,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 32.600,00

PARECER JURÍDICO**PROCESSO Nº. 012/2024****REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura**

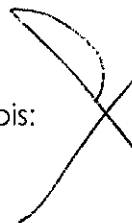
Ementa: Contratação Direta. Dispensa em razão do valor. Possibilidade. Art. 75, II c/c Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento de suas atribuições, esta Assessoria Jurídica analisando os autos deste procedimento de contratação, motivado pelo requerimento feito através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cairu, acerca da possibilidade de contratação de empresa para "prestar serviços de buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais Cairuenses no mês de Janeiro de 2024", com o valor estimado de R\$ 33.588,32 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), manifesta-se nos seguintes termos.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre-nos trazer à análise a existência da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, que trouxe nova dimensão às aquisições públicas, modernizando o ambiente das contratações e tornando o procedimento muito mais rigoroso no que diz respeito às contratações diretas.

Vejamos o que diz o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verbis:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Eis que a novel legislação deixa bem claro todo o procedimento relativo à contratação direta, o que não ocorria na Lei nº 8.666/93.

A análise da questão mesmo com a nova Lei mostra-se sem complexidade em razão da motivação do tipo de dispensa a ser realizada – em razão do valor.

A exceção à regra de Licitar, através de contratação direta por dispensa, no caso específico (em razão do valor) é trazido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em seus incs. I e II, abaixo transcrito:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;"

Conforme alhures indicado, porém, embora a complexidade da análise seja de baixa complexidade, devemos manter viva no procedimento, a regra estabelecida no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o procedimento deve obrigatoriamente contar com todas as informações que se fizerem necessárias ali constantes, sob pena de desnaturar o procedimento.

Assim, o processo administrativo trazido a análise demonstra sem qualquer dúvida, o enquadramento do procedimento escolhido ao quanto determinado em lei, não sendo demais citar que, mesmo previsto em lei a exceção ora escolhida, deve a administração manter viva todas as cautelas no desempenho do seu mister, notadamente quanto aos caracteres do preço ofertado e a habilitação do(a) contratado(a), tudo na forma estabelecida no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente provado nos autos o preenchimento de tais requisitos, salientando que o valor atualizado do limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) ¹.

Diante da situação ora em comento, **passo a opinar**:

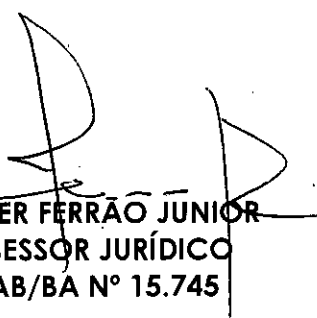
Da análise do processo sobre o qual ora nos debruçamos, com o atendimento às condições imposta pela legislação relativa à dispensa em razão do valor, nos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, e estando o processo administrativo instruído na forma do art. 72 da citada Lei, é que opinamos pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento acima indicado.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

¹ Vide Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023

É o nosso parecer:

Cairu(BA), 02 de janeiro de 2024.



WALTER FERRÃO JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 15.745



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de Janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia, no valor global de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)** conforme propostas e condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 05 de janeiro de 2024.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Dispensas de Licitações



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Nos termos do art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, acolho o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação direta da empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de Janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia, no valor global de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)** conforme propostas e condições apresentadas.

Cairu - Bahia, 05 de janeiro de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro.
CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CONTRATO Nº 008/2024 PARA SERVIÇOS DE BUFFET E ALIMENTAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS, COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS, NO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73666, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Aidalvo Correia da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 03.380.727-21, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.436.215-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº 001/2024, datado de 05/01/2024, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 012/2024, datado de 02/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

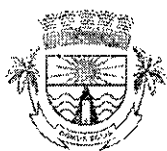
- 2.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 30 (TRINTA) dias do dia 05/01/2024 até o dia 04/02/2024.
2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor global estimado de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, a serem pagos mediante execução do objeto desta contratação.
3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/ 704	2.006/2.084	33.90.39.00.00
15/01	500/704	2.006/2.084	33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1. A Prefeitura Municipal de Cairu - BA, promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, com os comprovantes de entrega, devidamente atestada.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5. Sendo a contratada optante pelo SEAD, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 4.6 A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.



5.10.1 Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total:

I. Advertência;

II. Multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos na lei, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada na lei, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu - BA., através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos contratualmente estabelecidos.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos art. 156 e



seguinte da Lei 14.133/2021 através do Processo Administrativo onde sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 terão instauração de Processo na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

10.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

10.2. O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

10.3. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

10.4. Fica designada a servidora Michele Costa Santos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.5. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

10.7. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

12.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro de Valença - Ba. para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cairu - BA, 05 de janeiro de 2024

Claudio M. de Jesus Brito

Secretário de Turismo

Cairu/BA

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO

MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA

CONTRATANTE

AIDALVO CORREIA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome: Michele Costa Dahlmann

CPF nº: 788.986.335-72

02 -

Nome: Jeane Conceição da Silva

CPF nº: 052.085.685-60



ANEXO I

PLANILHA						
ITEM	SERVICO/MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUFFET ALIMENTAÇÃO DE REFEIÇÃO	CARDÁPIO 1 – Feijoada completa (feijão preparado com carnes); arroz branco, arroz temperado, farofa Salada – Crua (alface, pimentão, tomate e cebola), sala do vinagrete, salada de verduras Bebida – Refrigerante (copo 300ml) Sucos com frutas ou polpa (copo 300ml) e água em copo Sobremesa: mousse, pavê ou bolo	Kit para 1 pessoa	200	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
2	BUFFET ALIMENTAÇÃO DE	CARDÁPIO 2 – frango ou carne assada e acompanhamento Acompanhamento – Feijão carioquinha, arroz branco, macarrão espagete ao molho tomate. Complementos – farofa, Salada, crua (vinagrete). Bebida – Refrigerante copo 300 ml e água em copo. Sobremesa – mousse, pavê ou brigadeiro	Kit para 1 pessoa	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
3	Kit lanche	Cardápio 3 – cachorro-quente, bolo e suco para	Kit para 1 pessoa	200	12,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 32.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

CONTRATO Nº 008/2024 PARA SERVIÇOS DE BUFFET E ALIMENTAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NOS FESTEJOS, COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS, NO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Interino de Cultura, **Senhor Claudio Márcio De Jesus Brito**, brasileiro, com endereço residencial na Rua da Frente, s/n, Gamboa, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 3700100, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 564.620.855-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACDS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Dois de Março, s/nº, Casa Térreo, Bairro Centro, na cidade de Cairu, Estado de Bahia, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.686/0002-12 e inscrição municipal sob o nº 73566, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Senhor Aidalvo Correia da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 03.380.727-21, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 434.436.215-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestar serviços de Buffet e alimentação para serem utilizados nos festejos, comemorações tradicionais cairuenses o mês de janeiro de 2024 do município de Cairu, Estado do Bahia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº 001/2024, datado de 05/01/2024, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, originário do Processo Administrativo nº 012/2024, datado de 02/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 30 (TRINTA) dias do dia 05/01/2024 até o dia 04/02/2024.
2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, na forma do capítulo V da Lei nº 14.133/2021, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor global estimado de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, a serem pagos mediante execução do objeto desta contratação.
3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
13/01	500/ 704	2.006/2.084	33.90.39.00.00
15/01	500/704	2.006/2.084	33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000.
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Página 1 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Cairu - BA, promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, com os comprovantes de entrega, devidamente atestada.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 4.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Cairu-Ba. deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5. Sendo a contratada optante pelo SEAD, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- 4.6 A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

5.10.1 Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IGPM – Índice Geral de Preços Médio, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total:

I. Advertência;

II. Multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos na lei, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada na lei, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Cairu – BA., através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos contratualmente estabelecidos.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos art. 156 e

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000

Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Página 3 de 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

seguinte da Lei 14.133/2021 através do Processo Administrativo onde sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 terão instauração de Processo na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Unitário**.

10.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

10.2. O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

10.3. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

10.4. Fica designada a servidora **Michele Costa Santos**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

10.5. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

10.7. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

12.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro de Valença - Ba. para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cairu - BA, 05 de janeiro de 2024

CLAUDIO MÁRCIO DE JESUS BRITO
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

AIDALVO CORREIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Michele Costa Dahlmann
CPF nº: 788.986.335-72

02 -
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 Página 4 de 5



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E

ANEXO I

PLANILHA						
ITEM	SERVICO/MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUFFET ALIMENTAÇÃO DE REFEIÇÃO	CARDÁPIO 1 – Feijoada completa (feijão preparado com carnes); arroz branco, arroz temperado, farofa Salada – Crua (alface, pimentão, tomate e cebola), sala do vinagrete, salada de verduras Bebida – Refrigerante (copo 300ml) Sucos com frutas ou polpa (copo 300ml) e água em copo Sobremesa: mousse, pavê ou bolo	Kit para 1 pessoa	200	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00
2	BUFFET ALIMENTAÇÃO DE	CARDÁPIO 2 – frango ou carne assada e acompanhamento Acompanhamento – Feijão cariquinho, arroz branco, macarrão espaguete ao molho tomate. Complementos – farofa, Salada, crua (vinagrete). Bebida – Refrigerante copo 300 ml e água em copo. Sobremesa – mousse, pavê ou brigadeiro	Kit para 1 pessoa	250	R\$ 68,00	R\$ 17.000,00
3	Kit lanche	Cardápio 3 – cachorro-quente, bolo e suco para	Kit para 1 pessoa	200	12,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL						R\$ 32.600,00